



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.165, DE 8 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a doar imóveis urbanos de sua propriedade para a construção de apartamentos do Programa Minha Casa, Minha Vida Faixa 2, do Governo Federal.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a doar imóveis urbanos de sua propriedade para construção de apartamentos, de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida Faixa 2, do Governo Federal.

Art. 2º Os imóveis de que trata o art. 1º possuem a seguinte descrição:

I - um terreno urbano, constituído de lote 01 da quadra 101, do Loteamento Residencial Dei Fiori, situado na rua Vereador Estevão Baseggio, nesta cidade, distando 30,00m da rua João Pessoa, inserido no quarteirão formado pelas ruas Francisco D'Arrigo, Machado de Assis, Vereador Estevão Baseggio e João Pessoa, com a área superficial de 309,90m² (trezentos e nove metros quadrados e noventa décimos quadrados) com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 10,33m com a rua Vereador Estevão Baseggio; ao sul por 10,33m com o Lote 30; ao leste por 30m com o Lote 02; e ao oeste, por 30m, sendo 10m com o Lote 36, 10m com o Lote 35 e 10m com o Lote 34. Matrícula nº 14.840, fls 01, Livro nº 2 do Registro Geral da Comarca de Carlos Barbosa, RS. PROPRIETÁRIO: Município de Carlos Barbosa, CNPJ nº 88.587.183/0001-34, com sede na Rua Assis Brasil, nº 11, nesta cidade;

II - um terreno urbano, constituído de lote 02 da quadra 101, do Loteamento Residencial Dei Fiori, situado na rua Vereador Estevão Baseggio, nesta cidade, distando 40,33m da rua João Pessoa, inserido no quarteirão formado pelas ruas Francisco D'Arrigo, Machado de Assis, Vereador Estevão Baseggio e João Pessoa, com a área superficial de 309,90m² (trezentos e nove metros quadrados e noventa décimos quadrados) com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 10,33m com a rua Vereador Estevão Baseggio, ao sul por 10,33m com o Lote 29, ao leste por 30m com o Lote 03 e ao oeste por 30m com o Lote 01. Matrícula nº 14.841, fls 01, Livro nº 2 do Registro Geral da Comarca de Carlos Barbosa, RS. PROPRIETÁRIO: Município de Carlos Barbosa, CNPJ nº 88.587.183/0001-34, com sede na Rua Assis Brasil, nº 11, nesta cidade;

III - um terreno urbano, constituído de lote 03 da quadra 101, do Loteamento Residencial Dei Fiori, situado na rua Vereador Estevão Baseggio, nesta cidade, distando 50,66m da rua João Pessoa, inserido no quarteirão formado pelas ruas Francisco D'Arrigo, Machado de Assis, Vereador Estevão Baseggio e João Pessoa, com a área superficial de 309,90m² (trezentos e nove metros quadrados e noventa décimos quadrados) com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 10,33m com a rua Vereador Estevão Baseggio, ao sul por 10,33m com o Lote 28, ao leste por 30m com o Lote 04 e ao oeste



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

por 30m com o Lote 02. Matrícula nº 14.842, fls 01, Livro nº 2 do Registro Geral da Comarca de Carlos Barbosa, RS. PROPRIETÁRIO: Município de Carlos Barbosa, CNPJ nº 88.587.183/0001-34, com sede na Rua Assis Brasil, nº 11, nesta cidade;

IV - um terreno urbano, constituído de lote 04 da quadra 101, do Loteamento Residencial Dei Fiori, situado na rua Vereador Estevão Baseggio, nesta cidade, distando 60,99m da rua João Pessoa, inserido no quarteirão formado pelas ruas Francisco D'Arrigo, Machado de Assis, Vereador Estevão Baseggio e João Pessoa, com a área superficial de 309,90m² (trezentos e nove metros quadrados e noventa decímetros quadrados) com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 10,33m com a rua Vereador Estevão Baseggio, ao sul por 10,33m com o Lote 27, ao leste por 30m com o Lote 05 e ao oeste por 30m com o Lote 03. Matrícula nº 14.843, fls 01, Livro nº 2 do Registro Geral da Comarca de Carlos Barbosa, RS. PROPRIETÁRIO: Município de Carlos Barbosa, CNPJ nº 88.587.183/0001-34, com sede na Rua Assis Brasil, nº 11, nesta cidade;

V - um terreno urbano, constituído de lote 05 da quadra 101, do Loteamento Residencial Dei Fiori, situado na rua Vereador Estevão Baseggio, nesta cidade, distando 71,32m da rua João Pessoa, inserido no quarteirão formado pelas ruas Francisco D'Arrigo, Machado de Assis, Vereador Estevão Baseggio e João Pessoa, com a área superficial de 309,90m² (trezentos e nove metros quadrados e noventa decímetros quadrados) com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 10,33m com a rua Vereador Estevão Baseggio, ao sul por 10,33m com o Lote 26, ao leste por 30m com o Lote 06 e ao oeste por 30m com o Lote 04. Matrícula nº 14.844, fls 01, Livro nº 2 do Registro Geral da Comarca de Carlos Barbosa, RS. PROPRIETÁRIO: Município de Carlos Barbosa, CNPJ nº 88.587.183/0001-34, com sede na Rua Assis Brasil, nº 11, nesta cidade;

VI - um terreno urbano, constituído de lote 06 da quadra 101, do Loteamento Residencial Dei Fiori, situado na rua Vereador Estevão Baseggio, nesta cidade, distando 81,65m da rua João Pessoa, inserido no quarteirão formado pelas ruas Francisco D'Arrigo, Machado de Assis, Vereador Estevão Baseggio e João Pessoa, com a área superficial de 309,90m² (trezentos e nove metros quadrados e noventa decímetros quadrados) com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 10,33m com a rua Vereador Estevão Baseggio, ao sul por 10,33m com o Lote 25, ao leste por 30m com o Lote 07 e ao oeste por 30m com o Lote 05. Matrícula nº 14.845, fls 01, Livro nº 2 do Registro Geral da Comarca de Carlos Barbosa, RS PROPRIETÁRIO: Município de Carlos Barbosa, CNPJ nº 88.587.183/0001-34, com sede na Rua Assis Brasil, nº 11, nesta cidade.

Art. 3º Os imóveis descritos no art. 2º desta Lei serão doados à empresa selecionada em processo seletivo para realização do projeto e execução da obra, e serão utilizados exclusivamente para a construção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha, Casa Minha Vida Faixa 2, do Governo Federal.

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais construídas será transferida pelo donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa, Minha Vida.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º A doação realizada será automaticamente revogada, revertendo a posse e propriedade dos imóveis ao Município, nos seguintes casos:

I - se o donatário fizer uso dos imóveis ora doados para fins distintos daquele determinado no art. 3º desta Lei;

II - se a construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 24 meses, contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º As custas referentes a unificação das matrículas dos imóveis descritos no art. 2º desta Lei ficarão a cargo do parceiro selecionado para realização do empreendimento.

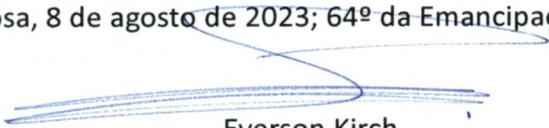
Art. 6º Fica o Município autorizado a promover todas as ações necessárias a fim de viabilizar a efetivação da referida doação e adoção ao Programa MCMV do Governo Federal.

Art. 7º Para fins de seleção dos moradores beneficiados, a análise e viabilização do MCMV será de alçada da futura construtora, junto com o banco fomentador.

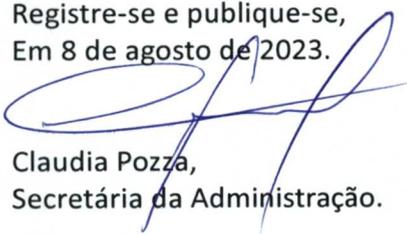
Art. 8º Fica a cargo da Secretaria de Assistência Social e Habitação o cadastramento e o apoio aos interessados nas unidades habitacionais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 8 de agosto de 2023; 64º da Emancipação.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
Em 8 de agosto de 2023.


Claudia Pozza,
Secretária da Administração.